

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO - IX ENMC/ I SBCP

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, sediado Rua XV de Novembro 298, Alto da XV, CEP: 80050-000, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.594.559/0001-10, representada neste ato pela sua presidente **LUCÉLIA LECHETA**, CPF nº 643.200.149-87, RG nº 028122/O-2 CRCPR, doravante denominado "**EXPOSITOR**"; e **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ABRACICON)**, sediada na SAS, Quadra 05 - Bloco J – 4º. Andar – Edifício CFC – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.150.275/0001-68, representada por sua Presidente, contadora **MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**, CPF n.º 277.246.974-34, RG n.º 486.219 CRCAL, doravante denominada "**REALIZADORA**", conjuntamente denominado '**PARTES**', resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de stand, no Evento denominado **IX ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (IX ENMC), FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL (FAPR) e ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS (ENJLC)**, no período de 27 a 30 de novembro de 2013, abordo do Navio MSC *Preziosa*, que percorrerá o trecho Santos/SP – Ilha Bela/SP – Búzios/RJ – Santos/SP.

1.2. O objeto deste contrato refere-se à aquisição de 1(um) stand, "**DIAMANTE**". O expositor terá direito: kit básico(jogo americano, guardanapo e apoio de copo); banner eletrônico na homepage do evento; cadastro em arquivo digital (cd) dos congressistas e passageiros do navio; 4(quatro) inscrições no evento; citação nominal pelo mestre de cerimônias no início de cada dia dos trabalhos; confecção e colocação de 1 banner contendo a logo (0,40x0,40mts) no auditório; inserção da logomarca do patrocinador nas peças publicitárias do evento(grande); material nas pastas dos inscritos do congresso(sendo quantidade e tamanho determinados pela comissão organizadora); diário de bordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR


2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **REALIZADORA**

2.2. Comunicar imediatamente à **REALIZADORA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única a ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2013.

3.2. O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado mediante depósito bancário, na **Caixa Econômica Federal, Agência 0647, Conta Corrente nº 985-0**, em nome da **Academia Brasileira de Ciências Contábeis**, na data estipulada no item 3.1. Após a realização do pagamento, é imprescindível a apresentação do comprovante de depósito.



CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REALIZADORA:

4.1. A **REALIZADORA**, em contraprestação ao pagamento do **EXPOSITOR**, obriga-se a realizar o objeto deste contrato e disponibilizar ao **EXPOSITOR** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **REALIZADORA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **EXPOSITOR**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1.O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados nos eventos descritos no item 1.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1.Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **EXPOSITOR** e a **REALIZADORA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **EXPOSITOR** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **EXPOSITOR** e **REALIZADORA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **EXPOSITOR** por conta de cancelamento ou não realização do objeto deste contrato, caberá a **REALIZADORA** a restituição integral do valor recebido ao **EXPOSITOR** em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

8.3. No caso de desistência unilateral do expositor, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

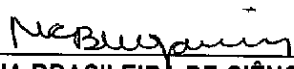


CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Lucélia Lecheta
Presidente

Testemunha 1:
Nome :
R.G.:

Testemunha 2:
Nome :
R.G.: